

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/007/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. CRESS-MG/6ªR/002/2017

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG-8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **ROBERTO MENDES DA SILVA - ME**, CNPJ nº 26.296.084/0001-46, localizada a Rua Castelo de Lisboa, nº 561 - Bairro Castelo, CEP. 31.330-340, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Roberto Mendes da Silva, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Castelo de Abrantes nº 457, Bairro Castelo - Belo Horizonte/MG, CPF nº 251.848.736-00, C.I.M - 1.267.501, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório **Pregão Presencial CRESS-MG/6ª R/002/2017** conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, bem como Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/2014 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de Serviços de Publicidade para implantação, operacionalização, gerenciamento, fornecimento de equipamentos e manutenção de Outdoors, em diversas cidades no Estado de Minas Gerais, em atendimento ao CRESS/MG 6ª Região destacando o "Dia do Assistente Social em 2017"

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A empresa contratada deverá contar com estrutura administrativa e operacional que garanta o pleno cumprimento de todas as questões inerentes à prestação de serviços.

PR-002/2017



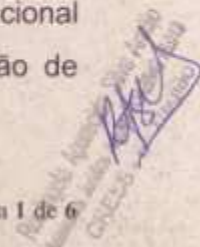
Página 1 de 6

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112



2.2. Poderão participar empresas que possuam cobertura em todo o Estado ou parcerias locais com vistas a agilizar e baratear a prestação de serviços nos municípios citados no Anexo I, para veiculação de propagandas institucionais do Conjunto CFESS/CRESS.

2.3. Afixação de **34 outdoors** em diversas cidades no Estado de Minas Gerais, sendo 01 (Um) outdoor por cidade, conforme cidades especificadas no Anexo I e preferencialmente nos endereços indicados.

2.4. A prestação de serviço terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço, quando a contratada buscará no CRESS/MG os materiais a serem afixados até 30 de abril de 2017 e a prestação dos serviços deverá ser concluída até 30 de maio de 2017.

2.5. Os serviços serão executados pela contratada e sob sua responsabilidade o acompanhamento da instalação em terrenos autorizados pelos proprietários e licenciados pelas respectivas autoridades municipais.

2.6. Sua instalação ocorrerá em local pré-determinado neste termo, ou na sua impossibilidade justificada, em outro local de intenso fluxo de pessoas em razão da visibilidade desta campanha.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1. Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços.

3.2. Designar servidores do seu quadro de pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

3.3. Notificar a empresa contratada, por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, a respeito de qualquer irregularidade apurada na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para sua regularização.

3.4. Aplicar penalidades ao fornecedor, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, na forma de: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

3.5. Pagar pela execução do serviço até 15 dias após a apresentação e conferência da nota fiscal e boleto bancário.

PR-002/2017

Página 2 de 6

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 4.1. Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2. Designar funcionários de seu quadro, cientes dos procedimentos estipulados neste Termo de Referência, para o pronto atendimento dos serviços solicitados.
- 4.3. Buscar junto ao CRESS/MG os materiais a serem afixados até **30 de abril de 2017**, para sua fixação na "**bi semana**" **01.05.2017 a 14.05.2017 ou 15.05.2017 a 28.05.2017**.
- 4.4. Permitir que profissionais do CRESS acompanhem a prestação de serviços, sempre que solicitado.
- 4.5. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontados pelos servidores designados para fiscalizar a execução dos serviços.
- 4.6. Substituir, às suas expensas, o serviço rejeitado ou com falhas por desconformidade com o este termo, em até 24 horas.
- 4.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa, conforme documentação fiscal apresentada, juntamente com Boleto bancário e Fotografia do outdoor na data de sua instalação.
- 4.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações, sem prévia aprovação pelo contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

- 5.1. A fiscalização da execução dos serviços técnicos contratados será exercida pela Assessoria de Comunicação, cabendo a Coordenação Administrativa a Gestão do Contrato e às liquidações em documentos nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93.
- 5.2. A existência da Fiscalização não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços prestados.



PR-002/2017

Página 3 de 6

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrá à conta da Dotação Orçamentária conta **0.2.2.1.1.01.04.04.008- Serviços de Divulgação e Publicidade**, suportada com fonte de recursos próprias do órgão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a prestação dos serviços, com apresentação de fotografia comprovando o local de fixação e envio da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor designado para fiscalizar a execução do Contrato.

7.2. A contratante pagará somente pelo serviço prestado, com as devidas comprovações pela mesma.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Federal.

II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

7.4. Para a efetivação do pagamento a contratada deverá enviar para o endereço indicado pela contratante (boleto/fatura) bancários.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

8.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;

PR-002/2017

Página 4 de 6

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

8.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93;

8.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PR-002/2017

Página 5 de 6

SEDE: (51) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (52) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 38400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

6ª Região
10. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:

A vigência será a partir da emissão da ordem de serviço até o dia **30 de junho de 2017**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR CONTRATUAL:


O valor do presente contrato é de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

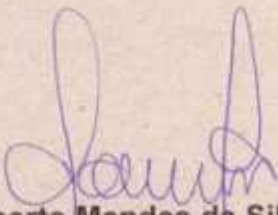
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 09 de Março de 2017.


Leonardo David Rosa Reis
CRESS nº 11.315
Presidente do CRESS 6ª Região.


Roberto Mendes da Silva
ROBERTO MENDES DA SILVA - ME
CNPJ 26.296.084/0001-46

Testemunhas:

1- *Zeliane M. D. Mendes*
046.874.726.56

2- *Ana Maria de Freitas*
560.077.796.53

PR-002/2017

Página 6 de 6

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112



